



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230127PE00013

CONTRATO Nº: 00049/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R Y DOIS, 355 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.156.923/0001-20, neste ato representado por Felipe Fiuza Chaves, Brasileiro, Solteiro, Representante, residente e domiciliado na Av. Senador Ruy Carneiro, 742, Apto 701 - Manaíra - João Pessoa - PB, CPF nº 008.279.774-92, Carteira de Identidade nº 4251404 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2023, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, DISTRIBUIÇÃO NOS PSF'S DO MUNICÍPIO E DISPENSAÇÃO A POPULAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 47.898,50 (QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA PACT C/ 100	THEOTO	Pct	16	5,38	86,08
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G	NATHY	RL	72	15,50	1.116,00
17	ATADURA CREPOM 15 X 1,8 M C/ 12	ULTRA TESTIL	Pct	880	8,10	7.128,00
22	CATETER INTRAVENOSO (JELCO 14)	TKL	Und	550	1,09	599,50
28	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL 8FR	MEDSONDA	Und	275	1,32	363,00
38	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR	TKL	Und	3630	1,39	5.045,70
39	EQUIPO MULTÍVIAS C/ CLAMP	TKL	Und	550	1,30	715,00
51	FITA PARA GLICOSÍMETRO C/ 50	MEDLEVENSOHN	Cx	770	24,04	18.510,80
54	FORNEIRINHA 3 VIAS (THREE WAY) LUER LOCK	INJEX	Und	1100	0,85	935,00
57	GLICOSÍMETRO	ON CALL PLUS	Und	24	31,10	746,40
60	LÂMINAS DE BISTURI Nº 15	TOP MED	Cx	22	27,00	594,00
61	LÂMINAS DE BISTURI Nº 24	TOP MED	Cx	22	27,25	599,50
76	MÁSCARA N95	PROTECH	Und	3300	1,28	4.224,00
85	PINÇA CHERON 24	KOLOLAST	Und	11	1,92	21,12

JOSE JACKSON
DE ALMEIDA
OLIVEIRA:0548
4914450

Assinado de forma
digital por JOSE
JACKSON DE ALMEIDA
OLIVEIRA:05484914450
Dados: 2023.03.02
103516-09100

89	SCALP 19 CX C/ 166	TOP MED	Cx	44	26,00	1.144,00
100	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 10	MARK MED	Und	220	0,77	169,40
101	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12	MARK MED	Und	275	0,90	247,50
102	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14	MARK MED	Und	275	1,13	310,75
106	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 8	MARK MED	Und	220	0,75	165,00
107	SONDA FOLEY N° 14 - 2 VIAS	TOP MED	Und	55	3,03	166,65
108	SONDA FOLEY N° 16 - 2 VIAS	TOP MED	Und	60	3,03	181,80
110	SONDA FOLEY N° 18 - 2 VIAS	TOP MED	Und	60	3,03	181,80
114	SONDA NASOGÁSTRICA 10 CURTA	MARK MED	Und	66	1,01	66,66
133	SORO FISIOLÓGICO 0,9 AMPOLA DE 500 ML SISTEMA ABERTO	FARMAX	Und	880	4,79	4.215,20
138	TERMÔMETRO DIGITAL	INCOTERM	Und	33	11,08	365,64
					Total:	47.898,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, FMS, HOSPITAL, PSF, CUSTEIO, PAB

- 3.3.90.30 - 03

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

JOSE JACKSON
DE ALMEIDA
OLIVEIRA 0548
4914450

Assinado eletronicamente
em 2023/03/07
por JOSE
JACKSON DE ALMEIDA
OLIVEIRA 0548
4914450

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

JOSE
JACKSON DE
ALMEIDA
OLIVEIRA:054
84914450

Assinado de forma
digital por JOSE
JACKSON DE ALMEIDA
OLIVEIRA:05484914450

Dados: 2023.03.02
10:25:48 -0700'

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 02 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-82

PELO CONTRATADO

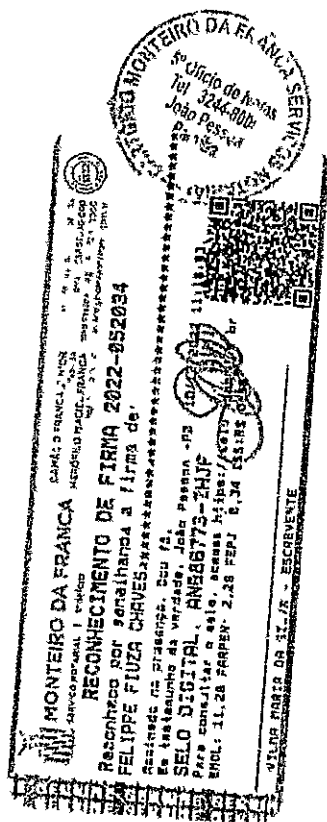
JOSE JACKSON DE ALMEIDA OLIVEIRA:05484914450
Assinado de forma digital por JOSE JACKSON DE ALMEIDA OLIVEIRA:05484914450
Dados: 2023.03.02 10:35:57 -03'00'

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FELIPPE FIUZA CHAVES
008.279.774-92

PROCURAÇÃO

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.156.923/0001-20, com sede na Rua Y Dois, nº: 355, Galpão 01, Distrito Industrial, CEP: 58.082-025, João Pessoa- PB, por intermédio do seu representante legal o Sr.º **FELIPPE FIUZA CHAVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, Av. Senador Ruy Carneiro, nº 742 apto 701, Manaira, João Pessoa-PB, CEP: 58039-181, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.251.404 SSP/GO e do CPF nº 008.279.774-92, nomeio e constituo nosso bastante procuradora a Sr. José Jackson de Almeida Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Empresário Manoel de Brito, nº 269, Apto. 101, CEP: 58.073-345, José Americo - João Pessoa/PB, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.683.489 SSP/PB e do CPF nº 054.849.144-50, para o fim específico de representá-lo, em todo território nacional, podendo formular lances, verbais, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar declarações e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes as licitações, inclusive de solicitar e dar informações sobre qualquer tipo de documento que seja necessário para o ato licitatório. Os poderes aqui concedidos não podem ser subestabelecidos e este instrumento está restrito aos dizeres acima especificados. Esta procuração só é válida compreendendo o período de 06/10/2022 à 06/12/2023. Portanto ao final deste período torna-se sem efeito legal o presente instrumento particular.

João Pessoa/PB, 06 de outubro de 2022.



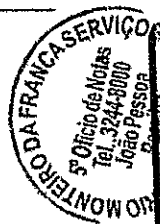
Felippe Fiuza Chaves

Felippe Fiuza Chaves

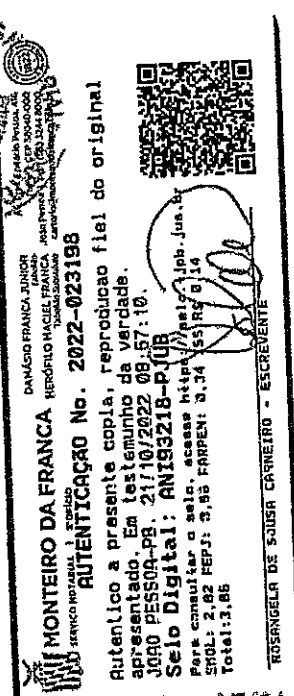
Diretor – Proprietário

RG nº 4.251.404 SSP/GO

CPF nº 008.279.774-92



EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 26.156.923/0001-20 INSC. EST. 16.282.123-9
ENDEREÇO: Rua Y DOIS Nº 355, GALPÃO 01 - Distrito Industrial
João Pessoa - PB CEP 58.082-025-FONE: (83) 3233-9798
E-mail: expressdistribuidora1@hotmail.com



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA035911119<408<<<<<<<<<<
8505073M3212242BRA<<<<<<<<<<O
JOSE<<JACK<DE<ALMEIDA<OLIVEIRA